



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202200053000303

Nome: GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA FROTA

Assunto: Análise da minuta do Edital e seus anexos

PARECER JURÍDICO METROBUS/GJUR-19658 Nº 24/2023

EMENTA: APROVAÇÃO DA NOVA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL. ALIENAÇÃO DE SUCATAS DE VEÍCULOS. REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS. RECOMENDAÇÕES

Trata-se de resposta à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, por meio do Comunicado nº 41/2023-CPL (000037363243), de 26.1.2023, sobre os termos do novo Edital e Anexos do Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2022, tendo como objeto a alienação de sucatas de veículos, conforme condições e especificações estabelecidas no instrumento editalício.

Os autos foram inaugurados com o Despacho nº 139/2022-SUPADMIN (000029235204), da Superintendência Administrativa, justificando a necessidade da presente contratação.

Foi, então, emitido o Parecer n. 197/2022-GJUR (000035799134), de autoria do Assessor Jurídico Samuel Costa e aprovado pelo Gerente Jurídico Estênio Primo, ocasião em que foi

sugerido o prosseguimento do feito.

Tendo restado deserta a primeira disputa realizada em decorrência da ausência de interessados em participar do certame, após diligências no sentido de eventual revisão de cláusulas editalícias e do preço estimado, a CPL encaminhou o expediente a esta Gerência Jurídica para análise e parecer.

Ressalta-se que o processo retornou com alteração apenas do valor mínimo de venda. Constata-se, assim, que o novo **valor total estimado** para venda é de **R\$ 698.456,85** (seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), mantendo-se a projeção de execução de **12 (doze) meses**.

É o relatório. Passemos à análise.

Como já referido, o expediente retorna ao exame desta Gerência Jurídica, para aprovação da minuta do edital e seus anexos. Também é importante reforçar que não houve alterações que impactassem de maneira relevante os termos da minuta do edital e do contrato elaborados pela CPL, e que estes estão de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus (RILC - METROBUS) para a alienação do objeto em questão.

Recomenda-se, apenas, a submissão do novo valor mínimo da alienação à Comissão instituída pelas Portarias nº 109 e 119/2022, conforme previsão do art. 75 do RILC.

Ante o exposto e desde que atendida a recomendação acima, esta Gerência Jurídica **SUGERE seja dado prosseguimento ao feito**, com remessa imediata à Presidência, via Assessoria, para que caso acate a sugestão ora dada, proceda a devida autorização.

Ato contínuo, à Comissão Permanente de Licitação para providenciar os encaminhamentos para publicação na imprensa oficial, no sítio da *internet* próprio da empresa, bem como no sítio oficial de compras do Estado de Goiás.

Quanto à comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263-A, §§ 4º ao 6º do RITCE.

Ressalta-se ainda a **desnecessidade** da Metrobus comunicar formalmente essa providência à CGE, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2022 da Controladoria-Geral do Estado.

Procedida a recomendação ventilada neste Parecer, não há necessidade de retorno à consideração desta Gerência Jurídica.

Por fim, cumpre registrar, em atenção ao limite da competência desta Gerência, que a presente manifestação é de caráter estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

É o Parecer, S.M.J.

Goiânia-GO, 31 de janeiro de 2023.

Samuel Costa
Assessor Jurídico
OAB/GO 38.278

DESPACHO

ADOTO, por seus próprios fundamentos, o opinativo de autoria do advogado **SAMUEL COSTA**, Assessor Jurídico desta empresa.

Estênio Primo
Gerente Jurídico
OAB/GO 23.950



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DOMINGOS DA COSTA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 31/01/2023, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESTENIO PRIMO DE SOUZA, Gerente**, em 31/01/2023, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037487365** e o código CRC **47E2EB3F**.

GERÊNCIA JURÍDICA
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -
CEP 74453-610 - (62)3230-7502.



Referência: Processo nº
202200053000303



SEI 000037487365